

**ESTATUTO****INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO MARANHÃO CRECHE PARAÍSO DA CRIANÇA INDESMA**

**RESENHA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO DENOMINAÇÃO:** Instituto de Desenvolvimento Educacional do Maranhão da Cidade Operária Instituto Civil, sem fins lucrativos, com duração indeterminado, registrada no cartório sob o número 68227, também conhecido pela sigla INDESMA com sede e foro no município de São Luís, Estado do Maranhão. **FINALIDADE:** Amparo às crianças e adolescentes carentes ; sendo assim o INDESMA pode atuar em ações de preservação, habitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas; portadoras de deficiência ; mercado de trabalho de jovens e adultos; ; sendo assim o INDESMA pode atuar em Experimentação sem fins lucrativos de novos modelos de sócio produtivos e de sistemas alternativos de produção; o INDESMA pode, eventualmente, Promoção de direitos estabelecidos e construção de novos direitos; Promoção em Assistência Social, Educação ou de Saúde; Desenvolvimento da cultura do patrimônio cultural e artístico; Atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social, defendendo e buscando a efetivação e garantia de seus direitos; Desenvolver ações educativas de preservação e conservação do meio ambiente e reciclagem em termos gerais; Empreender esforço para integrar os jovens ao mercado de trabalho; Desenvolver projetos de políticas públicas comunitárias; Promover cursos profissionalizantes; Desenvolver ações de mutirão, saúde, habitação e saneamento básico; sendo assim o INDESMA também promove as modalidades de ensino, a educação infantil por meio de Creches e Escolas Comunitárias da forma complementar de participação das organizações da sociedade

civil; Desenvolver programas direcionados aos idosos; Cultura; Esporte; Turismo; Arte, de Ensino Fundamental e Tecnológico; Preservação do meio ambiente, florestamento, reflorestamento e de recursos hídricos; Estimular a criação de cooperativas de produção; Criação do Departamento de Associação; Promover a defesa da saúde e assistência médico-social de maneira generalizada; Promover meios de Segurança alimentar e nutricional; Estimular a geração de emprego e renda para a comunidade; Estimular a saúde preventiva (educação ambiental e sanitária); Difundir o estímulo à cultura maranhense, incentivando a formulação de grupos artísticos/culturais, tais como: Juninos (Bumba-Meu-Boi, Quadrilha, Tambor de Crioula, Cacuriá, Dança Portuguesa, Dança do Boiadeiro e outros); Carnavalesco, Natalino, Grupos de Teatro, Capoeira e Folguedos Populares, visando a valorização da cultura; Apoiar as Ações de Combate aos maus tratos e violência à criança e ao adolescente. tempo duração indeterminada. **MODO DE ADMINISTRAÇÃO :** O INDESMA será administrado por uma diretoria :diretoria ,tesoureira e conselho fiscal . **DA DISSOLUÇÃO** compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ele pertencentes, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação, cessão de direitos ou legados; bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; bens e direitos derivados das atividades exercidas pela entidade; contribuições, donativos ou auxílios de qualquer tipo ou natureza; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação. O INDESMA não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social, sem embargo da hipótese prevista no art. 7º, §2 deste Estatuto. SÃO LUIS 10/02/2022. Maridete Lemos e Silva Presidente.

**PORTARIAS****DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**

**PORTARIA Nº 344 - DPGE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Lucivânia Santana Pereira Lima**, matrícula nº 2743433, como fiscal e **Ernilson Pereira Santos**, matrícula nº 2743375, como suplente do seguinte contrato:

| CONTRATO | CONTRATADO                  | CNPJ               | OBJETO   | VIGÊNCIA  |
|----------|-----------------------------|--------------------|--|---|
| 018/2022 | KM LAVRA COMÉRCIO E SERVIÇO | 16.742.763/0001-48 | Contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de persianas em PVC. | O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2022, ou até a entrega de materiais. |

**Art. 2º** O fiscal do contrato deverá observar os princípios e normas que regem a administração pública, especialmente as obrigações estabelecidas no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993. **Art. 3º** O fiscal do contrato deverá informar ao seu superior hierárquico sobre eventuais problemas no fornecimento do equipamento, de modo a garantir que sejam tomadas, em tempo hábil, as providências administrativas necessárias à regularidade, sob pena de responsabilidade. **Art. 4º** Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 16 de fevereiro de 2022. **Art. 5º** Revoguem-se as disposições em contrário. Publique-se, comunique-se, anote-se e cumpra-se. Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado do Maranhão, em São Luís, 18 de março de 2022. **Alberto Pessoa Bastos-Defensor Público-Geral do Estado.**

**PORTARIA Nº 345-DPGE, DE 18 DE MARÇO DE 2022.** O Defensor Público Geral do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 17, VI, da Lei Complementar Estadual nº 19, de 11 de janeiro de 1994 e pelo art. 97-A, III da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994; **Considerando** o disposto no art. 67, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que estabelece que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição; **Considerando** os contratos e convênios celebrados e a necessidade de melhor acompanhamento, fica designado fiscal e seu suplente para o(s) contrato(s) abaixo relacionado(s): **RESOLVE: Art. 1º** Designar, **Maria do Socorro Boas Barbosa Silva**, matrícula nº 2006781, como fiscal e **Luciene Santos da Silva**, matrícula nº 00235686, como suplente dos seguintes contratos: